



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100048301

Reclamante/Consumidor(a): Luis Nunes Lima , **CNPJ/CPF:** 309.869.403-30 , **Endereço:** Rua São Lucas - 1470 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-035 , **Telefone:** (85) 98635-1870 , **E-mail:** luisnunis031@gmail.com .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradesco S.A. , **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12 , **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900 .

Ao(s) 22 de Setembro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Luis Nunes Lima.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este informa que tomou ciência da proposta apresentada pela reclamada para quitação do débito no valor de R\$ 393,45 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), à vista. Contudo, declara não possuir condições financeiras para realizar o pagamento em parcela única e, visando à solução consensual da demanda, apresentou contraproposta para quitação do débito de forma parcelada. Todavia, diante da ausência injustificada da parte reclamada advertiu que recorrerá as vias judiciais.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Banco Bradesco S.A, não compareceram a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificados. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

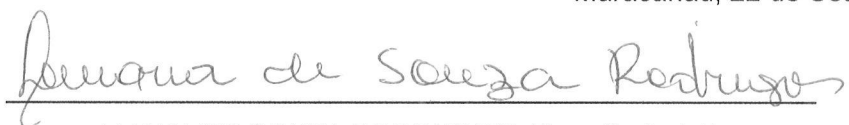
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09hh00 e o segundo às 09h10

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor **OU** ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

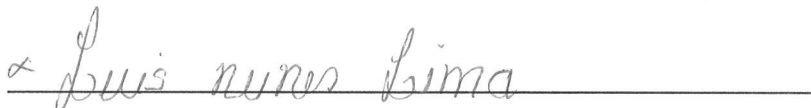
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 22 de Setembro de 2026 .



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



LUIS NUNES LIMA (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

BANCO BRADESCO S.A. (Fornecedor)

